PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.410, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o aumento do capital social da Companhia de Informática de Pelotas– COINPEL, por meio da assunção de dívidas pelo Município de Pelotas, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Fica autorizado o aumento do capital social da Companhia de Informática de Pelotas - COINPEL, por meio da assunção de dívidas pelo Município de Pelotas, conforme autorização legislativa contida na lei municipal nº 4.699, de 20 de agosto de 2001 e na lei municipal nº 5.246, de 08 de junho de 2006.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de janeiro de 2008.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo